Lei n.: 0190/51

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a regularizar as alienações de terrenos pertencentes ao patrimônio, adquirido por funcionários da prefeitura, para a construção de casa própria.

Art. 2º O pagamento das áreas referidas no artigo 1º, poderá ser feito por apólices municipais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 17 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal